



Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Fundação Escola Nacional de Administração Pública – **ENAP** e o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF.

**Processo nº 04600.000656/2015-17**

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP**, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul 2-A, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, doravante denominada ENAP, neste ato representada por seu Presidente, **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, portador da Carteira de Identidade nº 1.246.507 – SSP/DF, CPF nº 605.814.921-53, e o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com sede no SRTVS, Quadra 701, Bloco 1, sala 533, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 07.511.835/0001-55, doravante denominado CONIF, neste ato representado pelo seu Presidente, **BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA**, portador da Carteira de Identidade nº 210364 – SSP-RN CPF nº 088701524-72, resolvem assinar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações,

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) a finalidade estatutária da ENAP estabelece a promoção, elaboração e execução de programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, visando ao aumento da capacidade de governo na gestão de políticas públicas;
- b) o Programa de Parcerias foi idealizado em 1996 como uma importante estratégia de descentralização e difusão dos cursos de desenvolvimento técnico e gerencial, e que, desde então, a ENAP tem mantido acordos de cooperação técnica com centros de capacitação e escolas de governo federais, estaduais e municipais em todo o país;
- c) desde sua existência, o Programa de Parcerias tem viabilizado a capacitação anual de cerca de três mil servidores, colaborando, assim, com o necessário fortalecimento da capacidade de gestão pública na Administração Pública; e
- d) a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica encontra-se presente em todos os estados brasileiros, reunindo em cada uma de suas unidades as condições necessárias e suficientes para associar-se ao referido Programa de Parcerias e, dessa forma, prestar relevante contribuição para a oferta descentralizada dos cursos desenvolvidos ou ministrados pela ENAP na modalidade presencial, ampliando as oportunidades de capacitação para os servidores públicos que atuam em órgãos ou entidades localizados na área geográfica de atuação da Instituição parceira,

RESOLVEM firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica (doravante designado simplesmente “ACORDO”), que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

- 1.1. Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de cooperação técnica e institucional entre a ENAP e o CONIF, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de interesse comum, voltados à oferta, pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – IFs, de cursos desenvolvidos ou ministrados pela ENAP, na modalidade presencial, no âmbito do Programa de Parcerias.
- 1.2. A participação de cada Instituto Federal no Programa de Parcerias será formalizada por meio de assinatura do Termo de Adesão, na forma do Anexo I ao presente ACORDO, e será precedida da apresentação e aprovação do respectivo Plano de Trabalho, onde estarão discriminados os cursos que serão ofertados em cada instituição parceira.

**Cláusula Segunda - Das Obrigações****2.1. Caberá à ENAP:**

- 2.1.1. definir os cursos presenciais que farão parte da Programação Anual do Programa de Parcerias;
- 2.1.2. analisar e aprovar o Plano de Trabalho e suas eventuais alterações, a partir de propostas da instituição parceira;
- 2.1.3. disponibilizar o Documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias, Anexo II ao presente ACORDO, na página eletrônica da ENAP;
- 2.1.4. disponibilizar, de forma eletrônica, os arquivos e documentos que compõem o material didático dos cursos de seu catálogo;
- 2.1.5. contratar e efetuar o pagamento dos professores pelos serviços de docência;
- 2.1.6. publicar na página eletrônica da ENAP as turmas previstas no Plano de Trabalho de cada instituição parceira;
- 2.1.7. acompanhar a execução física do Plano de Trabalho de cada instituição parceira;
- 2.1.8. emitir, em conjunto com a instituição parceira, os certificados de conclusão dos cursos presenciais, com as assinaturas de ambas as instituições; e
- 2.1.9. notificar à instituição parceira eventuais alterações no Documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias.

**2.2. Caberá ao CONIF:**

- 2.2.1. Divulgar informações para a Rede Federal sobre o Programa de Parcerias;
- 2.2.2. Mobilizar a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para participar do Programa de Parcerias coordenado pela ENAP;
- 2.2.3. Manter atualizado o levantamento de Institutos Federais que tenham interesse em participar do programa, comunicando à ENAP a manifestação das instituições, para que sejam adotadas as providências de formalização de adesão ao programa;
- 2.2.4. Elaborar mapa de oferta de cursos e programas de desenvolvimento técnico-gestional por parte das instituições que tiverem aderido ao Programa de Parcerias em cada exercício.





- 2.3. Caberá ao Instituto Federal aderente a este Acordo de Cooperação:**
- 2.3.1. Elaborar a proposta do Plano de Trabalho anual a ser apresentada à ENAP;
  - 2.3.2. garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho;
  - 2.3.3. garantir o fiel cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos no Documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias;
  - 2.3.4. disponibilizar instalações, infraestrutura e equipamentos adequados à execução dos cursos;
  - 2.3.5. divulgar, em sua cidade ou região, as seleções públicas de facilitadores da ENAP, bem como a programação dos cursos presenciais;
  - 2.3.6. selecionar participantes e formar as turmas para os cursos previstos no Plano de Trabalho, conforme procedimento previsto no Documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias;
  - 2.3.7. assegurar que os participantes realizem o devido cadastro e a pré-inscrição na página eletrônica da ENAP, não sendo permitida a matrícula de alunos que não possuam o cadastro no sítio da ENAP;
  - 2.3.8. matricular os participantes selecionados em cada curso, por meio do WEBPARCERIAS, nos prazos previstos no Documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias;
  - 2.3.9. informar à ENAP sobre os registros de alunos e frequência, bem como mantê-los atualizados, utilizando os formulários previstos no Documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias;
  - 2.3.10. custear integralmente a locomoção interestadual e intraestadual, estadia e alimentação dos docentes contratados que não sejam residentes na cidade da instituição parceira;
  - 2.3.11. fornecer o material didático dos cursos presenciais aos participantes, conforme definido pela ENAP;
  - 2.3.12. acompanhar a execução dos cursos e supervisionar o desempenho dos docentes, orientando-os quando necessário;
  - 2.3.13. aplicar os instrumentos de avaliação dos cursos presenciais, utilizando os formulários previstos no Documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias;
  - 2.3.14. emitir relatórios de acompanhamento e de avaliação dos cursos presenciais, enviando estes documentos à ENAP na maior brevidade possível;
  - 2.3.15. emitir, em conjunto com a ENAP, certificados de conclusão dos cursos presenciais, com as assinaturas de ambas as instituições;
  - 2.3.16. propor, sempre que considerar necessário, melhorias no formato do material didático e conteúdo dos cursos, encaminhando as sugestões à ENAP, por meio do e-mail [programaparceiras@enap.gov.br](mailto:programaparceiras@enap.gov.br);
  - 2.3.17. elaborar relatórios trimestrais e anual de atividades e enviar à ENAP conforme os prazos descritos no Documento de Orientações Básicas do Programa Parcerias.
  - 2.3.18. designar um responsável pela interlocução com a ENAP, que atuará como coordenador das atividades referentes ao Plano de Trabalho;
  - 2.3.19. garantir a participação de representante da Parceira nas reuniões do Programa de Parcerias;



A large, stylized handwritten signature in black ink.

- 2.3.20. elaborar anualmente as propostas de alteração do Plano de Trabalho, segundo modelo do Documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias;

#### **Cláusula Terceira - Dos Direitos Autorais**

- 3.1. A ENAP declara ser titular de todos os direitos de autor que recaem sobre o material didático encaminhado à instituição parceira, ou no caso de não possuir esta titularidade, deter autorização de uso que lhe permita o seu oferecimento à instituição parceira.
- 3.2. A instituição parceira declara que somente fará uso do material didático dentro dos parâmetros definidos neste ACORDO e seu Plano de Trabalho, não possuindo qualquer autonomia para autorizar o seu uso a outras instituições, ainda que no âmbito da Administração Pública, sem a ciência e o consentimento expresso da ENAP.
- 3.3. A instituição parceira não poderá, sob nenhuma hipótese, utilizar o material didático referente aos cursos após o prazo estipulado no acordo, de forma direta ou indireta, ou, ainda, para quaisquer finalidades que possam violar os direitos autorais aplicáveis.
- 3.4. A instituição parceira deverá registrar créditos à ENAP em todo material, impresso ou digital, e em todas as apresentações orais nas quais forem mencionados os conteúdos disponíveis.
- 3.5. As eventuais modificações e atualizações do material sugeridas pela Instituição parceira não afastarão, em nenhuma hipótese, a detenção do direito autoral deste material pela ENAP.

#### **Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros**

- 4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, em decorrência da celebração do presente ACORDO, arcando, cada qual, com os custos necessários ao atendimento dos encargos assumidos.

#### **Cláusula Quinta - Da Vigência**

- 5.1. Este instrumento terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

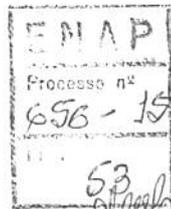
#### **Cláusula Sexta - Da Rescisão**

- 6.1. É facultativo aos partícipes promover a rescisão do presente ACORDO, por consenso, ou mediante declaração unilateral, ficando o desistente obrigado a notificar a outra instituição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula Sétima - Da Publicação**

- 7.1. O presente ACORDO será publicado, pela ENAP, no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



**Cláusula Oitava - Do foro**

- 8.1. Eventuais litígios decorrentes do presente ACORDO serão submetidos à Câmara de Conciliação da Administração Federal – CCAF, nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008, alterada pela Portaria AGU nº 481, de 6 de abril de 2009.
- 8.2. Inviabilizada a solução conciliatória, o Foro competente para dirimir questões decorrentes deste Acordo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 8.3. E por estarem assim acordadas, as signatárias assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo indicadas que também o assinam.

Brasília, 09 de abril de 2015

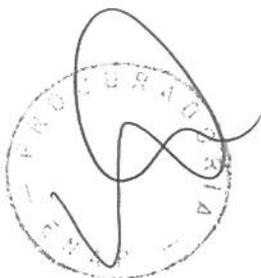
  
**GLEISSON CARDOSO RUBIN**  
Presidente da ENAP  
**BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA**  
Presidente do CONIF

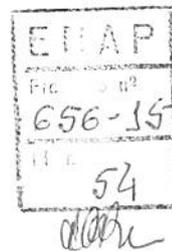
## Testemunhas:

Nome: PAULO MANOUES  
CPF: 053793318-23Nome: Alexandre B Santos  
CPF: 005.173.795-70

Assinatura:

Assinatura:





---

**Acordo de Cooperação Técnica – ENAP/CONIF**

**PLANO DE TRABALHO – 2015/2017**

---

**Instituição parceira:**

Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF

**1) Objeto:**

Constitui objeto do presente Plano de Trabalho a realização de ações por parte do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF com vistas à mobilização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, objetivando a inserção dessas unidades no Programa de Parcerias mantido pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, por intermédio do qual são oferecidos, nas demais unidades da Federação, cursos e programas de desenvolvimento técnico e gerencial, na modalidade presencial, como forma de apoio à capacitação de servidores públicos federais, estaduais e municipais que atuam fora do Distrito Federal.

A definição dos cursos a serem ofertados em cada instituição que vier a aderir ao Acordo de Cooperação Técnica ENAP/CONIF, bem como dos respectivos quantitativos de carga horária, turmas e de alunos capacitados constarão de plano de trabalho específico.

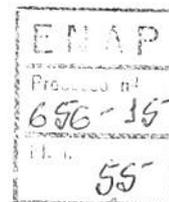
**2) Justificativa:**

O Programa de Parcerias foi idealizado em 1996 como uma importante estratégia de descentralização e difusão dos cursos de desenvolvimento técnico e gerencial, a fim de oferecer oportunidades de capacitação profissional aos servidores públicos que atuam fora do Distrito Federal. Em observância à sua finalidade estatutária, a ENAP prioriza na realização das ações que integram o Programa de Parcerias a qualificação dos recursos humanos de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, embora, de forma supletiva, também viabilize a participação de servidores ligados a órgãos pertencentes aos governos estaduais ou municipais.

Desde o início do Programa de Parcerias, a ENAP tem mantido acordos de cooperação técnica com centros de capacitação e escolas de governo federais, estaduais e municipais em diversos estados do País, tendo logrado, em 2014, constituir parceiras com treze instituições, distribuídas em doze estados. Ao longo de sua existência, o Programa tem viabilizado a capacitação de cerca de três mil servidores a cada ano, colaborando, assim, com o necessário fortalecimento da capacidade de gestão pública na Administração Pública.

Entretanto, até o momento, não foi possível empreender uma ação coordenada capaz de proporcionar o funcionamento do Programa de Parcerias em todas as 27 unidades da Federação, combinando sua cobertura geográfica com uma estratégia unificada de oferta de cursos e programas.

Nesse sentido, o estabelecimento de um Acordo de Cooperação Técnica com o CONIF afigura-se como medida apropriada para a consecução do objetivo ora mencionado, haja



vista que os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia encontram-se presentes em todos os estados brasileiros, reunindo em cada uma de suas unidades as condições necessárias e suficientes para associar-se ao referido Programa de Parcerias e, dessa forma, prestar relevante contribuição para a oferta descentralizada dos cursos desenvolvidos ou ministrados pela ENAP na modalidade presencial, ampliando as oportunidades de capacitação para os servidores públicos que atuam em órgãos ou entidades localizados na área geográfica de atuação de cada Instituição que vier a aderir ao referido Acordo de Cooperação Técnica.

Com efeito, trata-se de uma Rede que congrega 405 unidades, sendo que as mais antigas já contam com mais de um século de existência. Em todas se identificam os requisitos necessários para que uma instituição pública ingresse no rol de parcerias: atuação reconhecida na área de capacitação profissional; disponibilidade de instalações, infraestrutura e equipamentos necessários à execução dos cursos; e localização em região favorável para atender a outros órgãos da Administração Pública Federal.

A distribuição territorial dos Institutos Federais abrange todas as regiões metropolitanas, bem como as principais cidades de interior, de modo que um envolvimento expressivo dessas unidades de ensino permitiria ao Estado brasileiro conceber uma política de desenvolvimento de pessoal para os servidores de praticamente todos os principais órgãos públicos do País.

### 3) Metas:

- 3.1) Divulgação do Programa de Parcerias a todos os 38 (trinta e oito) Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; aos Centros Federais de Educação Tecnológica de Minas Gerais e do Rio de Janeiro e ao Colégio Pedro II;
- 3.2) Envolvimento de pelo menos uma unidade da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica de cada estado da Federação na oferta de cursos no âmbito do Programa de Parcerias;
- 3.3) Elaboração do mapa de oferta de cursos e programas de desenvolvimento técnico-gerencial de servidores públicos por parte dos Institutos Federais, CEFETs ou Colégio Pedro II, que vierem a aderir ao Programa.

### 4) Etapas:

- 4.1) Apresentação do Programa de Parcerias às instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, mediante distribuição, discussão e avaliação do Documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias – Anexo I;
- 4.2) Apresentação, discussão e avaliação da minuta do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica ENAP/CONIF na Reunião Ordinária do CONIF marcada para o mês de março de 2015;
- 4.3) Levantamento das instituições que manifestarem interesse em aderir ao Acordo de Cooperação Técnica ENAP/CONIF e definição de data limite para seleção de instituições no exercício de 2015;



- 4.4) Elaboração anual do mapa de oferta de cursos e programas de desenvolvimento técnico-gerencial por parte das instituições que tiverem aderido ao Programa de Parcerias em cada exercício;
- 4.5) Realização de processos de seleção de instituições para novas adesões ao Programa de Parcerias nos exercícios de 2016 e 2017.

**5) Cronograma:**

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>
4.1.	Março/2015
4.2.	Março/2015
4.3.	Abril/2015
4.4.	Novembro/2015, Novembro/2016 e Novembro/2017
4.5	Fevereiro/2016 e Fevereiro/2017

**6) Recursos Financeiros:**

Não haverá transferência de recursos.

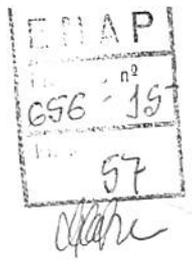
**7) Vigência:**

As atividades do presente Plano de Trabalho deverão ser executadas entre março de 2015 e novembro de 2017.

Brasília/DF, de março de 2015.

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
*Diretor Administrativo do CONIF*

PAULO MARQUES  
*Diretor de Desenvolvimento Gerencial da ENAP*



TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP e CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - CONIF (Processo nº ...).

O INSTITUTO FEDERAL ..., com sede ..., inscrito no CNPJ/MF nº ..., neste ato representado por seu Reitor, ..., portador da cédula de identidade ... e inscrito no CPF/MF nº ..., no uso das suas atribuições legais e regimentais, ADERE, por meio do presente termo, ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - CONIF e a FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP, representada neste termo por seu Presidente, GLEISSON CARDOSO RUBIN, portador da cédula de identidade nº 1.246.507-SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 605.814.921-53, para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de interesse comum, voltados à oferta pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – IFs de cursos desenvolvidos ou ministrados pela ENAP, na modalidade presencial no âmbito do Programa de Parcerias, oportunidade em que se comprometem a cumprir as obrigações contidas no Acordo de Cooperação Técnica e no Documento de Orientações Básicas do Programa de Parceria.

O presente termo de adesão terá vigência a partir da data de sua assinatura, devendo a publicação do seu extrato do Diário Oficial da União ser providenciada pelo INSTITUTO FEDERAL aderente.

E por estarem assim acordadas as partes, assinam o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**GLEISSON CARDOSO RUBIN**  
Presidente da ENAP

**REITOR DO INSTITUTO FEDERAL ...**